

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EDITAL N.º 115/2025
Contratação n.º 116162, Processo nº 202500005027022**

Assunto: Comprovação de exequibilidade

Prezados Senhores,

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 16.910.656/0001-81, com sede à Avenida Guarujá Qd. 99, Lt. 15, Nº 171 – Jardim Atlântico – Goiânia/GO; por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. ADALBERTO VIEIRA, portador da carteira de identidade nº 3694828 DGPC/GO e do CPF nº 857.324.861-00, vem muito respeitosamente apresentar as informações a respeito da exequibilidade de nossa proposta.

A empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, vencedora da **EDITAL N.º 115 / 2025**, referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 79 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, BOM JESUS DE GOIÁS, GUAPÓ E SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO)**, apresenta a seguir as considerações técnica e fundamentada quanto à exequibilidade da proposta vencedora.

Inicialmente, cumpre destacar que a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** possui ampla experiência na execução de obras de infraestrutura viária, com diversos contratos celebrados com órgãos públicos que atestam sua capacidade técnica e operacional. Ao longo dos anos, temos atuado com eficiência, pontualidade e qualidade na execução de obras, o que nos confere plena condição de executar o objeto contratual proposto com o desconto ofertado.

Ademais, possuímos em nosso ativo imobilizado todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM MICROVESTIMENTO e em CBUQ, como USINA DE MICROVESTIMENTO, ROLOS COMPACTADORES, VIBROACABADORAS DE ASFALTO, PÁ CARREGADEIRA, MINI CARREGADEIRAS, CAMINHÕES BASCULANTES para o transporte de materiais e todo maquinário/equipamento que estrutura a execução dos serviços licitados.

A posse direta desses equipamentos reduz significativamente nossos custos operacionais e logísticos **(PREÇO PRODUTIVO E PREÇO IMPRODUTIVO)**, permitindo oferecer um desconto competitivo sem comprometer a qualidade ou a viabilidade econômica do contrato.

Ressalte-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido que descontos elevados, por si só, não caracterizam inexecutabilidade, conforme disposto na Decisão nº 656/2004 - Plenário. O que se exige é a comprovação da viabilidade da proposta por meio de elementos objetivos, como a experiência anterior, a estrutura operacional da empresa e a execução exitosa de contratos similares.

Nesse sentido temos diversas obras executadas em diversos municípios goianos do programa GMM da GOINFRA das quais podemos citar alguns:

- CONTRATO Nº 179/2021 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 17 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ANHANGUERA, CALDAS NOVAS, CORUMBAÍBA, GOIANDIRA, MARZAGÃO E NOVA AURORA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 056/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 29, NOS MUNICÍPIOS (ARAGARÇAS, DOVERLÂNDIA, JUSSARA, MONTES CLAROS E PORTELÂNDIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 083/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 36, NOS MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, ITAPURANGA, MORRO AGUDO, RUBIATABA E SÃO LUIZ DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 128/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 42, NOS MUNICÍPIOS (SANTA FÉ DE GOIÁS E ARENÓPOLIS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 002/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 43, NOS MUNICÍPIOS (ÁGUA LIMPA E PIRES DO RIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 002/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 45 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BELA VISTA DE GOIÁS, CALDAZINHA E SENADOR CANEDO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 117/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 49 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (FORMOSO, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS E URUAÇU), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 115/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 51 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (IACIARA, MAMBAÍ, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, POSSE, SÃO DOMINGOS E TERESINA DE GOIÁS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 128/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 52 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, MIMOSO DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, PLANALTINA, SÃO LUIZ DO NORTE E VILA PROPÍCIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 001/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O

LOTE 53 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIO (INHUMAS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 018/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 57 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (GOIANDIRA, JOVIÂNIA E MARZAGÃO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 020/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 58 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, FIRMINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA PARAÚNA E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 151/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 63 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (CAÇU, CHAPADÃO DO CÉU, MINEIROS, NAZÁRIO, PALMINÓPOLIS E TURVÂNIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 137/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 68 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (APORÉ, LAGOA SANTA, SÃO SIMÃO E JATAÍ), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 021/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 73 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ALOÂNDIA, ARAGOIÂNIA, CALDAZINHA, CATALÃO, ORIZONA E UIRAPURU) NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 059/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 74 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUAS LINDAS

DE GOIÁS, ARENÓPOLIS, BARRO ALTO, GUARAÍTA, IACIARA, PLANALTINA, QUIRINÓPOLIS, SÍTIO D' ABADIA E TERESINA DE GOIÁS) NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 129/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ) NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 144/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 77 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (NIQUELÂNDIA) NESTE ESTADO.

Os exemplos citados acima é parte de uma gama de outros contratos de recapeamento de características semelhantes que a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** vem executando ao longo de sua trajetória comercial, cumprindo à risca todas as exigências contratuais destes.

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em seus julgados, também tem afirmado que a aferição da exequibilidade deve considerar a real capacidade da empresa proponente em cumprir o objeto contratual, e não apenas os percentuais de desconto ofertados, conforme se observa na Decisão nº 1.128/2019-TP.

No caso em análise, nossa proposta está embasada em critérios técnicos e comerciais responsáveis, refletindo o ganho de eficiência proporcionado pela integração vertical de nossos recursos, bem como pelo conhecimento consolidado em obras viárias, especialmente na modalidade de recapeamento em MICROREVESTIMENTO / CBUQ.

Ademais, nosso planejamento orçamentário considerou todos os insumos necessários para a execução do objeto, observando as referências de preços oficiais e

praticadas no mercado, o que afasta qualquer alegativa de risco de inexecução ou dano ao erário.

A empresa também conta com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por engenheiros e operadores com experiência comprovada em serviços de recapeamento em MICROREVESTIMENTO / CBUQ, o que assegura a qualidade e a segurança dos serviços a serem executados.

Nossa proposta está plenamente aderente à matriz de riscos do contrato e às exigências do edital, incluindo mobilização, execução, controle de qualidade e prazos, estando todos os aspectos devidamente equacionados.

Cabe destacar que a apresentação de nossa proposta é resultado direto de uma gestão eficiente de custos, alianças estratégicas com fornecedores e economia de escala, sem qualquer prejuízo à qualidade ou ao atendimento das obrigações contratuais.

Vale lembrar que o edital adotou como critério de julgamento o maior desconto, o que é plenamente legal e está alinhado aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, considerando nossa estrutura, capacidade produtiva, experiência anterior e condições técnicas já comprovadas em contratos semelhantes. Além, anexamos notas fiscais de alguns equipamentos nossos que comprovam a propriedade de **EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS** como citado anteriormente bem como a cotação de fornecimento de material betuminoso.

Reforçamos que a contratação da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** representa uma escolha segura e vantajosa para a Administração, conjugando economia substancial com garantia de execução de alta qualidade.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com o fiel cumprimento do contrato e nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para a perfeita instrução do processo.

A Administração foi estruturada com observância de critérios técnicos rigorosos e compatíveis com a realidade da execução contratual, sendo fundamentada em premissas operacionais concretas, na estrutura produtiva já instalada da empresa e, sobretudo, em condições comerciais vantajosas previamente pactuadas, que possibilitaram a otimização de custos sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação dos serviços.

Embora o BDI apresentado esteja situado abaixo dos quartis mínimos de referência previstos no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, cumpre destacar que tal circunstância não configura, por si só, inexecutabilidade, *especialmente quando a empresa possui mão de obra qualificada e equipamentos próprios, o que mitiga despesas indiretas e elimina encargos com mobilização de terceiros, gestão operacional eficiente, com diluição de custos administrativos e lucro em diversos contratos simultaneamente executados, otimizando a rentabilidade sem prejuízo da performance contratual.*

Esses elementos operacionais concretos e mensuráveis justificam, com robustez, a apresentação de um BDI mais enxuto, sem que isso comprometa a execução contratual, tampouco a adequada remuneração da empresa ou a qualidade da entrega.

Dessa forma, a proposta da requerente atende aos princípios da eficiência, da vantajosidade e da economicidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021, e deve ser considerada plenamente exequível entro do contexto técnico, financeiro e mercadológico no qual foi formulada.

Em razão do exposto, requer-se o acolhimento os esclarecimentos ora apresentados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a validação da

proposta como compatível com a realidade de mercado e com a capacidade técnica da licitante para a fiel execução do objeto contratual.

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Goiânia, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**ADALBERTO
VIEIRA:85732
486100**

Assinado de forma
digital por ADALBERTO
VIEIRA:85732486100
Dados: 2025.10.21
15:41:47 -03'00'

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

ENG. CIVIL ADALBERTO VIEIRA

CREA N.: 20040/D-GO

CPF N.: 857.324.861-00

SÓCIO / DIRETOR